



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº ____/2021

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que implementem no âmbito do município de Aracruz a suspensão do corte de água por inadimplência pelo período de 3 (três meses), podendo ser novamente prorrogada ao fim desse prazo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, pois:

CONSIDERANDO, o decreto estadual 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo que estabeleceu medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, o decreto municipal 39442 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o decreto municipal 39.471 que dispõe sobre a determinação de medidas para atenuar os impactos econômicos das medidas de restrição à realização das atividades não essenciais.

CONSIDERANDO, que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO, ser competência privativa do Executivo do Municipal as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas, a teor do exposto nos artigos 8, inciso IV e artigo 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Por todo o anteriormente exposto, premente a necessidade de atendimento desta indicação, pois com o lockdown muitas famílias sofrem com impacto financeiro em decorrência da perda de sua fonte de renda, rescisão do contrato de trabalho, dentre outras, sendo essa medida apta a amenizar as consequências trazidas pela pandemia.

Dessa maneira, a suspensão do corte de água por inadimplemento durante o período 03 (três) meses, é medida de extrema importância a fim de atenuar amenizar o desastre catastrófico gerado no período da pandemia.

Diante do todo exposto, pugna-se que seja referendada a indicação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, e por fim, que seja a presente indicação remetida ao Poder Executivo para adotar as medidas cabíveis.

Aracruz, 23 de março de 2021.



ROBERTO RANGEL

Vereador – PODEMOS